

Ofício nº 15/2025-GP

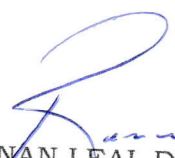
Lavras do Sul, 16 de janeiro de 2025.

**A Sua Excelência o Senhor  
Luís Augusto Bittencourt de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
N/C**

Senhor Presidente:

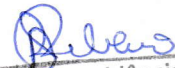
Encaminho para apreciação dos Nobres Edis o Projeto de Lei nº 10/2025 para autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) e dá outras providências.

Contando com atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei, para poder atender a gestão o plano de governo traçado para 2025/2028, e conseqüentemente as necessidades da População Lavrense.



RENAN LEAL DELABARY  
PREFEITO MUNICIPAL

Recebido em 20/01/25 11:00

  
Sala da Presidência



## PROJETO DE LEI 10/2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), autoriza a abertura de créditos suplementares no valor de até R\$8.473.000,00 (Oito milhões quatrocentos e setenta e três mil reais), e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), até o valor de R\$ 8.473.000,00 (Oito milhões quatrocentos e setenta e três mil reais), destinados a aquisição de máquinas e itens para iluminação pública com lâmpadas de Light Emitting Diode – LED, dentro do perímetro urbano, da cidade de Lavras do Sul, bem como do 2º Distrito de Lavras do Sul.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Município de Lavras do Sul/RS autorizado a repassar, também como forma de garantia, os recebíveis que se fizerem necessários de quotas-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e/ou do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, no valor total de até R\$8.473.000,00 no Orçamento vigente nas seguintes unidades orçamentárias:

07.01 - SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES	
07.01 04.122.0206 1.022 - AQUIS VEÍCULOS E MÁQUINAS RODOV	R\$7.000.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$7.000.000,00



07.01 15.451.0206 2.149 - EFICIENTIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA **R\$1.473.000,00**  
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO **R\$1.473.000,00**

Art. 7º - Servem de recursos para os Créditos Suplementares, autorizado no artigo 6º, a operação de crédito a ser liberada pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul -BRDE.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, EM 16 DE JANEIRO DE 2025.



RENAN LEAL DELABARY  
PREFEITO MUNICIPAL





## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto tem o objetivo autorização legislativa para realização de financiamento para posterior aquisição de máquinas pesadas e itens para iluminação pública com lâmpadas de Light Emitting Diode – LED, dentro do perímetro urbano da cidade de Lavras do Sul, bem como do 2º Distrito de Lavras do Sul.

A infraestrutura municipal, especialmente as estradas rurais, são fundamentais para o desenvolvimento econômico, na mobilidade da população e no acesso a serviços essenciais. Entretanto, a manutenção dessas vias tem sido severamente prejudicada pela insuficiência de equipamentos adequados, resultando em condições precárias de trafegabilidade, aumento de custos operacionais e impacto negativo na qualidade de vida dos munícipes.

As estradas rurais de Lavras do Sul desempenham um papel essencial no transporte de pessoas, bens e produtos agropecuários, pilares da economia local. Contudo, diversos fatores têm acelerado sua deterioração. As chuvas intensas causam erosões e comprometem a estrutura das vias, enquanto os períodos de estiagem tornam o solo compactado e irregular. Além disso, o tráfego constante de caminhões pesados agrava o desgaste, gerando buracos e deslizamentos de material.

Essa situação, que se arrasta há anos, afeta profundamente a mobilidade, a segurança e o desenvolvimento econômico da região, por isso, é urgente e indispensável a implementação de um plano estruturado de intervenções para recuperar e preservar a infraestrutura, assegurando melhores condições para a população e a economia local.

Diante desse contexto, a aquisição de máquinas pesadas, como motoniveladoras, retroescavadeiras, caminhões basculantes, entre outros, revela-se uma medida essencial para atender às demandas do município. Esses equipamentos são fundamentais para:

**Manutenção e Recuperação de Estradas:** Facilitar o escoamento da produção agrícola, principal fonte de renda do município, garantindo o transporte eficiente de bens e produtos agropecuários.

**Ações de Prevenção e Resposta a Desastres Naturais:** Realizar reparos emergenciais em estradas danificadas por chuvas, enchentes ou erosões, assegurando o acesso às comunidades rurais.

**Redução de Custos Operacionais:** Minimizar despesas excessivas com manutenções e otimizar o uso de recursos financeiros municipais.






**Promoção do Desenvolvimento Econômico:** Melhorar a infraestrutura de transporte, atraindo investimentos e fomentando a economia local.

Do mesmo modo, a modernização da iluminação pública é uma necessidade premente para o município, tendo em vista os benefícios diretos e indiretos que a implantação de lâmpadas com tecnologia LED proporciona à população e à administração pública. A substituição das luminárias tradicionais por LEDs apresenta uma solução eficiente, sustentável e econômica para os desafios enfrentados atualmente.

A implementação de um sistema de iluminação pública com tecnologia LED, além de ser uma medida alinhada às melhores práticas de gestão, configura-se como um investimento estratégico de longo prazo. Tal iniciativa não apenas beneficia a população, mas também contribui para uma administração pública mais eficiente, sustentável e responsável.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação desta proposta para viabilizar a aquisição de máquinas para a manutenção de estradas vicinais, por se tratar de medida estratégica e necessária, que combina eficiência operacional, economia de recursos e benefícios diretos à população, tal como com relação a aquisição e implantação de luminárias LED no município, ressaltando o impacto positivo que trará para a comunidade e a economia local.

Contando com atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei, para poder atender a gestão o plano de governo traçado para 2025/2028, e consequentemente as necessidades da População Lavrense.



RENAN LEAL DELABARY  
PREFEITO MUNICIPAL

## JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, projeto de lei para autorização legislativa para realização de financiamento para posterior aquisição de máquinas pesadas e itens para iluminação pública com lâmpadas de Light Emitting Diode – LED, dentro do perímetro urbano da cidade de Lavras do Sul, bem como do 2º Distrito de Lavras do Sul.

As estradas vicinais desempenham um papel estratégico para o desenvolvimento econômico e social do município, sendo essenciais para o escoamento da produção agropecuária, o transporte de pessoas e bens, e o acesso das comunidades rurais a serviços básicos, como saúde, educação e segurança. No entanto, a deterioração dessas vias, agravada por fatores climáticos e pelo tráfego intenso, tem comprometido sua funcionalidade e gerado impactos negativos para a população.

Nesse contexto, a aquisição de máquinas específicas para a manutenção e recuperação dessas estradas é indispensável, e a sua necessidade pode ser justificada pelos seguintes pontos:

**Melhoria da Mobilidade:** A manutenção regular das estradas vicinais garante melhores condições de trafegabilidade, reduzindo os tempos de deslocamento e os custos operacionais para produtores e transportadores.

**Fomento à Economia Local:** Estradas em boas condições facilitam o escoamento da produção agrícola e pecuária, promovendo o desenvolvimento econômico e assegurando a competitividade dos produtos locais no mercado.

**Redução de Custos com Reparos Emergenciais:** A aquisição de máquinas próprias permite intervenções regulares e preventivas, evitando a necessidade de reparos emergenciais mais onerosos e ineficientes.

**Autonomia Operacional do Município:** Com equipamentos próprios, a administração municipal terá maior agilidade e independência para realizar obras de manutenção e recuperação, atendendo às demandas da população com maior rapidez.

**Segurança para os Usuários:** Estradas bem conservadas reduzem o risco de acidentes, proporcionando maior segurança para motoristas e pedestres que transitam pelas vias rurais.

**Apoio às Comunidades Rurais:** A manutenção adequada das estradas é fundamental para o acesso das comunidades rurais aos serviços essenciais, como escolas, postos de saúde e mercados.





As máquinas a serem adquiridas, como motoniveladoras, retroescavadeiras, caminhões basculantes, entre outros, são indispensáveis para a execução dos serviços necessários, permitindo que o município implemente um programa contínuo de conservação e melhoria das estradas vicinais.

No que se refere à aquisição de itens necessários a implementação de iluminação pública de LED, entre os principais motivos que justificam, destacam-se:

**Eficiência Energética:** As lâmpadas LED consomem até 80% menos energia em comparação com as tecnologias tradicionais, como vapor de sódio e mercúrio. Essa redução reflete diretamente na economia de recursos públicos.

**Maior Durabilidade e Redução de Custos de Manutenção:** A vida útil das luminárias LED é significativamente superior, o que diminui a necessidade de reposições frequentes e reduz os custos operacionais relacionados à manutenção.

**Melhoria na Qualidade da Iluminação:** A tecnologia LED oferece maior clareza e uniformidade na iluminação, proporcionando maior segurança para pedestres e motoristas, além de valorizar os espaços urbanos e rurais do município.

**Contribuição para a Sustentabilidade Ambiental:** Por serem mais eficientes e não conterem substâncias tóxicas, como mercúrio, as lâmpadas LED reduzem as emissões de carbono e os impactos ambientais associados ao descarte de resíduos.

**Incremento na Segurança Pública:** Ambientes bem iluminados contribuem significativamente para a prevenção de crimes e acidentes, promovendo uma maior sensação de segurança para os moradores.

**Atração de Investimentos e Valorização dos Espaços Públicos:** Uma iluminação moderna e eficiente favorece o desenvolvimento urbano, atraindo investidores e turistas, além de melhorar a qualidade de vida da população.

A modernização da iluminação pública municipal, com a substituição das luminárias tradicionais por equipamentos com tecnologia LED, é uma medida indispensável para atender às demandas crescentes da população e promover melhorias significativas na infraestrutura da cidade. Essa iniciativa está alinhada com os princípios de eficiência energética, sustentabilidade ambiental e economia de recursos públicos.

A seguir, destacam-se os principais benefícios e justificativas para a implementação do projeto:





**Aumento da Segurança Pública:** Ambientes bem iluminados são mais seguros, inibindo a ocorrência de crimes e reduzindo os riscos de acidentes, especialmente em áreas de maior circulação de pessoas.

**Sustentabilidade Ambiental:** Por consumir menos energia e não conter substâncias tóxicas, como o mercúrio, as luminárias LED reduzem as emissões de gases de efeito estufa e os impactos ambientais associados ao descarte de resíduos.

**Valorização dos Espaços Públicos:** A iluminação moderna e eficiente contribui para a revitalização e valorização das áreas urbanas, promovendo o bem-estar da população e incentivando atividades noturnas, como o comércio e o turismo.

**Retorno sobre o Investimento:** Apesar do investimento inicial, a redução nos custos de energia e manutenção, aliada à longevidade das luminárias LED, proporciona um retorno financeiro a médio e longo prazo, tornando o projeto economicamente viável.

Diante desses fatores, a aquisição de iluminação pública com tecnologia LED representa um investimento estratégico para o município, gerando benefícios econômicos, sociais e ambientais, além de garantir maior eficiência na gestão de recursos, a iniciativa promove a melhoria da qualidade de vida da população e fortalece o compromisso com o desenvolvimento sustentável. Ademais, representa um investimento de longo prazo para o município, permitindo maior agilidade, eficiência e autonomia na execução de serviços públicos essenciais.

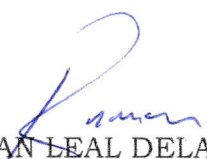
Do mesmo modo, a modernização da iluminação pública é uma necessidade premente para o município, tendo em vista os benefícios diretos e indiretos que a implantação de lâmpadas com tecnologia LED proporciona à população e à administração pública. A substituição das luminárias tradicionais por LEDs apresenta uma solução eficiente, sustentável e econômica para os desafios enfrentados atualmente.

A implementação de um sistema de iluminação pública com tecnologia LED, além de ser uma medida alinhada às melhores práticas de gestão, configura-se como um investimento estratégico de longo prazo. Tal iniciativa não apenas beneficia a população, mas também contribui para uma administração pública mais eficiente, sustentável e responsável.

O cálculo foi estimado considerando 16% da Receita Corrente Líquida verificada no Exercício de 2024, no limite máximo de endividamento.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação desta proposta para viabilizar a aquisição de máquinas para a manutenção de estradas vicinais, por se tratar de medida estratégica e necessária, que combina eficiência operacional, economia de recursos e benefícios diretos à população, tal como com relação à aquisição e implantação de iluminação pública de LED no município, ressaltando o impacto positivo que trará para a comunidade e a economia local.

Contando com atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei, para poder atender a gestão o plano de governo traçado para 2025/2028, e consequentemente as necessidades da População Lavrense.



RENAN LEAL DELABARY  
PREFEITO MUNICIPAL

Ofício nº 058/2025- GP

Lavras do Sul, 14 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência, o Senhor  
Vereador Luis Augusto Bittencourt  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores


Senhor Presidente,

Pelo Presente, solicitamos à Vossa Excelência que o **Projeto de Lei nº 10/2025** que **“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), autoriza a abertura de créditos suplementares no valor de até R\$ 8.473.000,00 (oito milhões, quatrocentos e setenta e três mil reais), e dá outras Providências”** passe a tramitar em **caráter de urgência**.

Cordialmente,



Renan Delabary  
Prefeito

Recebido em 14/02/25  
  
Sala da Presidência



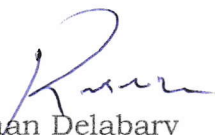


## JUSTIFICATIVA

Que o Projeto de Lei nº 10 /2025, protocolado nessa Casa Legislativa em 10.01.2025, tem por objeto autorizar o Executivo Municipal a proceder a contratação de operação de crédito junto ao BRDE, dentre outras coisas, visando a aquisição de máquinas a serem utilizadas na manutenção das estradas vicinais do Município.

Que após concedida tal autorização, serão encaminhados os documentos pertinentes para formalização da pretendida operação de crédito e, uma vez formalizada, se iniciarão os trâmites necessários para abertura do processo licitatório, razão pela qual existe urgência na formalização de tais atos, cujo ato pioneiro é a prévia autorização legislativa para assim proceder.

Por tais razões, já que parte do crédito buscado será alocado na aquisição de maquinário, veículos e iluminação pública.



Renan Delabary  
Prefeito Municipal



**REFERENTE:** PROJETO DE LEI Nº 010/2025  
**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE

Vistos, etc...

Tendo em vista o teor do Ofício nº 058/2025, datado de 14 de fevereiro do corrente ano, **o qual solicita que o Projeto de Lei nº 010/2025 passe a tramitar em regime de urgência**, nos termos do §2º do Art. 99 da Lei Orgânica do Município, combinado com §2º do Art. 154 do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução nº 9/2019), **DETERMINO** a tramitação do projeto com observância do rito de urgência fixado no Regimento Interno, devendo a Secretaria da Mesa adotar as seguintes medidas:

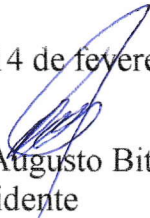
a) leitura em Plenário na próxima Sessão Ordinária do Ofício nº 058/2025-GP, oriundo do Chefe do Poder Executivo Municipal;

b) ciência ao Plenário, na mesma ocasião, de que o presente projeto de lei passou a tramitar com observância do rito de urgência previsto no Regimento Interno desta Casa, em virtude da presente decisão, já que presentes os requisitos do §1º do Art. 99 da LOM, combinado com Art. 154, *caput* do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Sem prejuízo das medidas retro determinadas, junte-se a presente ao projeto de lei em epígrafe, prosseguindo-se a tramitação com observância do rito de urgência previsto no Regimento Interno desta Casa, **a partir da presente decisão**.

À Secretaria da Mesa, para proceder às anotações de praxe e demais providências cabíveis.

Lavras do Sul, 14 de fevereiro de 2025.

  
Vereador Luis Augusto Bittencourt de Oliveira  
Presidente



OFICIO COMISSÃO Nº 02/2025.

Lavras do Sul, 18 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência, o Senhor  
Vereador Luis Augusto Bittencourt  
Presidente desta Casa Legislativa.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

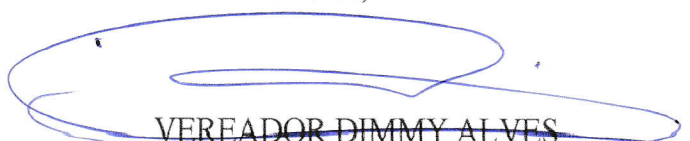
A Comissão de Constituição, Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos nomeada para analisar o **Projeto de Lei nº 10/2025**, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Operação de Crédito com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), autoriza a abertura de Créditos Suplementares no valor de R\$ 8.473.000,00 e dá outras providências”, vem solicitar a Vossa Excelência, através de seu Presidente abaixo subscrito, que realize **diligência ao Chefe do Poder Executivo Municipal**, pois verificamos que o projeto de lei não está adequado aos requisitos exigidos pela LDO 2025, não havendo comprovação de compatibilidade com Plano Plurianual e com a Lei Orçamentária. Por este motivo enviar:

*1) Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro para o Exercício que entra em vigor e nos dois subsequentes;*

*2) Declaração do Ordenador da Despesa.*

Informamos, outrossim, que o prazo para atendimento da diligência pretendida é de 48 horas conforme preceitua o **Art. 149, Parágrafo Único do Regimento Interno desta Casa**, sendo necessárias as informações pretendidas para se ter condições plenas de analisar tal projeto de lei, permitindo-nos dar andamento ao processo legislativo, elaborando o Parecer a respeito, visando à apreciação e votação em Sessão Ordinária.

Atenciosamente,

  
VEREADOR DIMMY ALVES  
Presidente





**CÂMARA DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL**

RUA ADÃO TEIXEIRA DA SILVEIRA, 396 - CEP 97390-000 FONE 55 3282 1328 OU 55 3282 1010

OFÍCIO Nº 28/2025-CVLS.

LAVRAS DO SUL, 18 DE FEVEREIRO DE 2025

A sua Excelência, o Senhor  
Renan Leal Delabary  
Prefeito Municipal  
Lavras do Sul - RS

Senhor Prefeito,

Atendendo solicitação Comissão de Constituição, Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos desta Casa, que está analisando o Projeto de Lei 010/2025, solicitamos que sejam esclarecidos os assuntos conforme o OFÍCIO COMISSÃO 02/2025, em anexo.

Lembramos que conforme dispõe o Art. 149, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Executivo Municipal tem até 48 horas para atender o solicitado.

Atenciosamente,

LUIS AUGUSTO BITTENCOURT  
DE OLIVEIRA:48634956091

Assinado de forma digital por LUIS  
AUGUSTO BITTENCOURT DE  
OLIVEIRA:48634956091  
Dados: 2025.02.18 09:42:54 -03'00'

**LUÍS AUGUSTO BITTENCOURT DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul

Recebido em: 18/02/25

Nome Gabinete:



Ofício nº 061/2025- GP

Lavras do Sul, 18 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência, o Senhor  
Vereador Luis Augusto Bittencourt  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente,

Atendendo a Solicitação da Comissão de Constituição, Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos dessa Casa Legislativa, encaminhamos em anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro e a Declaração do Ordenador de Despesa do Projeto de Lei nº 10/2025.

Cordialmente,



Renan Delabary  
Prefeito

Recebido em 19/02/25

Luis Mezo Protes  
Sala da Presidência



## ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de abrir **crédito adicional**, no valor de até R\$8.473.000,00, destinados a aquisição de máquinas e itens para iluminação pública com lâmpadas de Light Emitting Diode – LED, dentro do perímetro urbano, da cidade de Lavras do Sul, bem como do 2º Distrito de Lavras do Sul, através de operação de crédito junto ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

### I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	Execução do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF		
	1º ano	2º ano	3º ano
<b>Despesa Aumentada</b>			
3.1 – Pessoal e Encargos			
3.2 – Juros e Encargos da Dívida			
3.3 – Outras Despesas Correntes	1.473.000,00		
4.4 – Investimentos	7.000.000,00		
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida			
<b>TOTALS =====&gt;</b>	<b>8.473.000,00</b>		
Mecanismo de Compensação	<input type="checkbox"/> Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s):  <input type="checkbox"/> Redução Permanente da Despesa mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s):  <input checked="" type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		



*[Handwritten signature]*



## II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

( X ) A ação está prevista no Plano Plurianual, conforme o seguinte programa governamental:

<b>Programa:</b>	<b>206 - Urbanismo e Mobilidade Urbana e Rural</b>
<b>Objetivo:</b>	Proporcionar à População Infraestrutura Urbana e Rural Condizente com suas necessidades.
<b>Ação:</b>	<b>1.022 – AQUIS VEÍCULOS E MAQUINAS RODOV</b>

<b>Programa:</b>	<b>206- Urbanismo e Mobilidade Urbana e Rural</b>
<b>Objetivo:</b>	Proporcionar à População Infraestrutura Urbana e Rural Condizente com suas necessidades.
<b>Ação:</b>	<b>2.149 - EFICIENTIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>

## III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

( X ) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

<b>Programa:</b>	<b>206 - Urbanismo e Mobilidade Urbana e Rural</b>
<b>Objetivo:</b>	Proporcionar à População Infraestrutura Urbana e Rural Condizente com suas necessidades.
<b>Ação:</b>	<b>1.022 – AQUIS VEÍCULOS E MAQUINAS RODOV</b>

<b>Programa:</b>	<b>206- Urbanismo e Mobilidade Urbana e Rural</b>
<b>Objetivo:</b>	Proporcionar à População Infraestrutura Urbana e Rural Condizente com suas necessidades.
<b>Ação:</b>	<b>2.149 - EFICIENTIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>

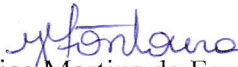


#### IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

As despesas decorrentes da execução das ações não estão prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, sendo, desta forma, encaminhado projeto de lei que abre crédito especial nas seguintes dotações:

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)	Saldo
1.022-- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS RODOVIÁRIOS	4.4.90.52.00.00.00	Operação Crédito BRDE	R\$ 7.000.000,00
2.149 - EFICIENTIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	3.3.90.39.00.00.00	Operação Crédito BRDE	R\$ 1.473.000,00

Lavras do Sul, 14 de fevereiro de 2025.

  
Jéssica Martins da Fontoura  
CRC/RS 88078/O-8



**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**  
**LRF Art. 16 inciso II**

O Prefeito Municipal de Lavras do Sul no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, visa abrir crédito adicional, no valor de até R\$8.473.000,00, destinados a aquisição de máquinas e itens para iluminação pública com lâmpadas de Light Emitting Diode – LED, dentro do perímetro urbano, da cidade de Lavras do Sul, bem como do 2º Distrito de Lavras do Sul, através de operação de crédito junto ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE).

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)
1.022 – AQUIS VEÍCULOS E MAQUINAS RODOV	4.4.90.52.00.00.00	R\$ 7.000.000,00
2.149 - EFICIENTIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	3.3.90.39.00.00.00	R\$ 1.473.000,00

DECLARO, que a execução das ações acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Município de Lavras do Sul, Lavras do Sul, 14 de fevereiro de 2025.



RENAN LEAL DELABARY  
PREFEITO MUNICIPAL

